

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 21

"Regula o Serviço Geral de Fiscalização do Município"

A CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito sanciona: Artigo lº - Ao Fiscal Geral ou funcionário da Prefeitura designado prèviamente pelo Prefeito compete:

- a) Lavrar autos de infração contra qualquer negocian te ou vendedor ambulante encontrado vendendo mercadorias fóra do pêso ou medidas legais;
- b) Proceder a exame na aferição dos pêsos e medidas em épocas indeterminadas;
- c) Lavrar autos contra os donos de pêsos ou medidas viciadas;
- d) Ficam os infratores das letras "a", "b" e "c", su jeitos a multas de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros e em caso de reincidência, de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e na terceira vez o Prefeito cassará o direito de negociante, ficando o infrator proíbido de exercer quaisquer atividades comerciais dentro do Município.
- Artigo 2º O infrator autuado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o recolhimento devido. Findo êste prazo será cobrado judicialmente.
- Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assal

CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 22 de março de 1956.

Jorae.

PRESIDENTE DA CAMARA José Ruy Lias SECRETARIO

By adala an 2024-03-49-15:46:46